



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXIII — N.º 277

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1948

Tribunal Pleno

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1948.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares. — Procurador Geral da República, e Exmo. Sr. Doutor Luis Gallotti. — Secretário, o Senhor Dr. Alir Ribeiro d'Avelar.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Anibal Freire, Orosimbo Nonato, Edgard Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Abner de Vasconcelos e Armando Prado, os dois últimos substituindo respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros Goulart de Oliveira e Castro Nunes, que se acham em gozo de licença.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Exmo. Sr. Presidente Ministro José Linhares — Comunico ao Tribunal que recebi dos Ministros da Guerra e da Marinha officio pelo qual são convidados os Ministros deste Tribunal para assistirem no Cemitério de S. João Batista e na Igreja da Candelária, os atos de homenagem à comemoração dos mortos caídos pelas armas na intenção comunista em 1935.

Orosimmo, comunico o recebimento do officio do Club de Advogados, convidando os Exmos. Srs. Ministros a assistirem à sessão em homenagem aos Ministros Pires e Albuquerque, no dia 29, às dezessete horas e trinta minutos.

O Exmo. Sr. Presidente, Ministro José Linhares, convocou uma sessão extraordinária para sexta-feira, 26 do corrente, para continuação dos julgamentos dos processos em pauta.

Despachos saneados nas Apções Rescisórias processadas no Supremo Tribunal Federal.

PARA O

Trata-se de verificar da procedência ou não do despacho saneador nos Apções Rescisórias processadas no Supremo Tribunal Federal.

A medida ficou estabelecida no Requirimento. Deverá, entretanto, ser mantida a nova precatória regimental.

A conclusão é de ser tirada medianamente a apreciação da natureza do despacho em face do processo em estudo. Estabelecendo-o, teve o legislador em vista a economia do juízo, evitando a prática sucessiva de atos em pura perda, quando, desde logo e sem demoras, se poderá regularizar o processo, expungindo-lhe de suas folhas ou pondo-lhe remate o prosseguimento.

Esta finalidade, porém, diz respeito ao juízo singular e não ao coletivo.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

JULGAMENTOS

Petições de Habeas-Corpus

Compreendeu-o, e bem, o Código do Processo Civil quando, pelo art.º 801 e seus parágrafos, enumerou as fases do feito rescisório, sem nelas contemplar o despacho saneador.

E o art.º 783 mandou expressamente fôsser observadas as fases discriminadas: "processado e instruído o feito, de acordo com o disposto no art.º 801 e seus parágrafos..."

Bem de ver, portanto, que avisado foi o legislador, em não prescrever o despacho em estudo, despacho que nem sempre constitui mero ato ordinatório, antes ato decisório, para a vida da ação. E juiz, para dizer neste particular e em definitivo, é o Tribunal e não o relator.

Assim, funções daquele não podem ser atribuídas a este.

É certo que o relator tem competência para dirigir o processo até o julgamento. (Código, art.º 782.)

Mas a competência é referente à prática de atos mais de natureza instrutória que decisória.

El o chamamento do juiz, ou seja o Tribunal, para o saneador, iria contrariar a finalidade da economia processual.

Ao invés de diminuição, seria o aumento da atividade judicial.

O que, pois, ao juízo singular toca fazer, quando do início do processo, ao juízo coletivo só é dado realizar afinal, quando do julgamento. Se, pois, os Regimentos não devem afastar-se da preclatuação do Código, como o reclama o art.º 1.049, o do Supremo deverá adaptar-se às suas normas, não prescrevendo o que ali se evitou de prescrever. Em conclusão, competindo ao Supremo Tribunal Federal, ex-oi do art.º 101, n.º I, letra k, da Constituição Federal — "processar e julgar as apções rescisórias dos seus acórdãos", no processo e julgamento respectivos deverá merecer observância e que a processualística estabeleceu pelo artigo 801 e seus parágrafos. Assim, e em conformidade com os fundamentos expostos e os termos da Representação recebida, a Comissão do Regimento propõe que o art.º 97 passe a ler a seguinte redação: "o processo da ação rescisória observará o rito estabelecido no art.º 801 e seus parágrafos do Código de Processo Civil". Propõe igualmente a supressão da letra e do artigo 94.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1948. — Laudo de Camargo, — Anibal Freire, — Orosimbo Nonato, na ausência do Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 30.572 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos. — Paciente: Virgílio Pinto. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Negaram provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Armando Prado, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

N.º 30.542 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Paciente: Adalberto Meira Guimarães. — Adiado por ter pedido vista dos autos o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos, depois de ter votado o Sr. Ministro Relator denegando a ordem. — Usou da palavra pelo Paciente, o advogado Dr. Alceu Dantas Maciel.

N.º 30.557 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Paciente: Antônio Pereira da Nóbrega — Indeferiram o pedido, unanimemente.

N.º 30.566 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Paciente: Jerônimo Bubenás. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N.º 30.574 — Paraná — Relator: o Sr. Ministro Armando Prado. — Paciente: Raimundo Meira. — Não tomaram conhecimento do pedido por ser originário, unanimemente.

N.º 30.575 — Distrito Federal — Paciente: Galomão Abraham Van Geider. — Negaram a ordem, unanimemente. — Usaram da palavra pelo paciente, o advogado Dr. Fortunato Azulay e pelo Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. Luis Gallotti, Procurador Geral da República.

N.º 30.597 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos. — Paciente: Clara Lerner. — Concederam a ordem para anular o processo por decadência de direito de queixa, unanimemente.

Recursos de Habeas-Corpus

N.º 30.548 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Paciente: Paulo Albuquerque Furtado e Artur Freire. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Foi homologada a desistência, unanimemente.

N.º 30.563 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Paciente: Mário Daólio. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. — Foi julgado prejudicado o recurso, unanimemente.

N.º 30.567 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Anibal Freire — Paciente: Serafim Batista da Silva — Recorrido: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Negaram provimento ao recurso, e conhecendo do pedido como originário negaram a ordem, unanimemente.

N.º 30.595 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Paciente: Manuel Francisco de Lima Filho. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Foi dado provimento, por voto de desempate, ao recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Abner de Vasconcelos, Hahnemann Guimarães, Lafayette de Andrada, Anibal Freire e Barros Barreto, para anular o processo, mantida a prisão preventiva.

Representação

N.º 102 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Requerente: Exmo. Sr. Doutor Procurador Geral da República. — Julgaram procedente a representação para ser declarada, por unanimidade de votos, a inconstitucionalidade do art.º 74, em parte, e dos art.º 69, parágrafo único, contra o voto do Senhor Ministro Edgard Costa, e do artigo 69, contra o voto do Sr. Ministro Armando Prado, e pela constitucionalidade do art.º 69, contra o voto do Senhor Ministro Armando Prado.

Encerrou-se a sessão, às dezessete (16) horas e trinta (30) minutos.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1948. — Alir Ribeiro d'Avelar, Subsecretário.

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA AUDIÊNCIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1948.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, Juiz Semunário. — Escrivão, o Sr. Dr. Alir Ribeiro d'Avelar, Subsecretário.

Aberta a audiência, foram publicadas os seguintes acórdãos:

Mandados de Segurança

N.º 892 — Distrito Federal — Requerente: Vitor do Espírito Santo. — Não tomaram conhecimento do pedido por ter sido feito inopertamente, por maioria de votos.

N.º 897 — São Paulo — (Recurso) — Recorrente: Egídio Benazzi. — Recorrido: Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 927 — Distrito Federal — Requerente: Dr. Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos. — Rejeitada e preliminar de não se conhecer do mandado por ser meio inidôneo, concederam a segurança, unanimemente.